



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4218/2024**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

Processo nº 0857235-30.2024.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 65 anos, com **hipertensão arterial, dislipidemia e hiperuricemia**. Apresenta queixa de precordialgia aos esforços, a esclarecer. Em uso regular de **indapamida 1,5mg, bisoprolol 2,5mg, simvastatina 10mg, allopurinol 300mg e propanilnitrato 10mg** (Sustrate®) (Num. 146145246 – Pág. 2). Foram informados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E79 – Distúrbios do metabolismo de purina e pirimidina e I10 – Hipertensão essencial (primária)**.

Informa-se que **indapamida 1,5mg, bisoprolol 2,5mg, simvastatina 10mg, allopurinol 300mg e propanilnitrato 10mg** (Sustrate®) estão indicados para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado insta mencionar que:

- **Indapamida 1,5mg, allopurinol 300mg, bisoprolol 2,5mg, simvastatina 10mg e propanilnitrato 10mg** (Sustrate®) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

Com relação às alternativas terapêuticas aos pleitos não disponíveis no SUS:

- No âmbito da atenção básica, encontram-se listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Nova Iguaçu os medicamentos abaixo. Caso a médica assistente considere pertinente a substituição de algum desses medicamentos, a Requerente deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado, a fim de receber informações quanto ao acesso.

\* Betabloqueadores – atenolol 25mg e 50mg, propranolol 40mg e carvedilol, nas doses 3,125mg, 6,25mg, 12,5mg e 25mg (comprimido); bloqueadores dos canais de cálcio – anlodipino 5mg e 10mg (comprimido) e diltiazem 30mg e 60mg (comprimido); e os nitratos mononitrato de isossorbida 20mg e 40mg (comprimido) e dinitrato de isossorbida 5mg (comprimido sublingual) frente ao **bisoprolol 2,5mg e propanilnitrato** pleiteados;

\* Simvastatina 20mg em alternativa ao pleito **Simvastatina 10mg**;

\* Allopurinol 100mg em substituição ao **Allopurinol 300mg** pleiteado;

\* Diuréticos – Acetazolamida 250mg (comprimido), Espironolactona 25mg e 50mg (comprimido), Furosemida 40mg (comprimido) e Hidroclorotiazida 25mg (comprimido) frente à **Indapamida 1,5mg**.



- No âmbito do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** (CEAF), em alternativa ao hipolipemiante pleiteado **Sinvastatina 10mg**, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece, em atendimento ao **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da **dislipidemia**<sup>1</sup> (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019), a estatina Atorvastatina 10mg e 20mg (comprimido) e o fibrato Bezafibrato 200mg (drágea ou comprimido). Em caso afirmativo de substituição, estando a Autora dentro dos critérios estabelecidos no protocolo clínico da dislipidemia, deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo à Riofarmes Nova Iguaçu localizada à Rua Governador Roberto Silveira, 206 – Centro – Nova Iguaçu, telefones (21) 98169-4917 / 98175-1921, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias. Nesse caso, a médica assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que a Autora não está cadastrada no CEAF para a retirada dos medicamentos padronizados.

Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**À 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID: 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. Portaria Conjunta Nº 8, de 30 de julho de 2019. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\\_Dislipidemia.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Dislipidemia.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2024.